DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Pregão	6
Concorrência	6
Dispensas	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.631, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Reorganização do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Santa Rita do Passa Quatro, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Governo Municipal, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, e de alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar no município de Santa Rita do Passa Quatro:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - comunicar ao Poder Executivo a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, entre outras, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

VI - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais;

VII - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora - EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VIII - analisar a prestação de contas do gestor e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IX - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

X - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares;

XI - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XII - realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, que deverá dar preferência aos produtos semielaborados e in natura;

XIII - propor ao órgão de educação do Município ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável;

XIV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei; e

XV - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º. O presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE; em seu impedimento legal, o vice-presidente o fará.

§ 2º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 3º. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º. O CAE fiscalizará os recursos financeiros relativos ao PNAE com competência concorrente com os demais órgãos fiscalizadores e o fará mediante a realização de auditorias, inspeções e análises dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao CAE irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar cabe acompanhar e fiscalizar as seguintes diretrizes da alimentação escolar:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerando as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do Programa;

VIII - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Art. 4º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelos nutricionistas responsáveis, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo Único - Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, observada a seguinte representatividade e composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes; e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de dezoito anos ou emancipados;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em Ata.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º. A nomeação dos membros deverá ser feita por portaria do Prefeito Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo.

Art. 6º - Fica mantida a atual composição do Conselho até a realização da próxima eleição.

Art. 7º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pela decisão do Poder executivo (apenas no caso de conselheiro representante da gestão);

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho ou nesta Lei, desde que aprovada em reunião para discutir esta pauta específica.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da data da sessão plenária do CAE ou, ainda, da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro deverá ser encaminhada ao FNDE pela Administração.

§ 2º. Nas situações de substituição dos membros do CAE definidas por este artigo, o segmento representado fará nova indicação, observando as condições de escolha previstas no art. 5º desta Lei.

§ 3º. Nos casos de substituição dos conselheiros do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 8º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser informados pelo Departamento de Educação ou Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE.

Parágrafo Único - Deverão ser encaminhados ao FNDE no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do ato de nomeação:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as Atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 5º desta Lei;

III - a portaria de nomeação do Conselho;

IV - a Ata da eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho.

Art. 10º - Para a eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o presidente e o vice-presidente serão eleitos por, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o mandato do presidente e do vice-presidente coincidirá com o do Conselho;

III - o presidente e o vice-presidente poderão ser destituídos em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

IV - a escolha do presidente e do vice-presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 5º desta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para a plena execução de suas atividades, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

I - local apropriado com condições adequadas para as reuniões;

II - disponibilidade de equipamento de informática, quando necessário;

III - transporte para deslocamento dos membros para visitas às unidades escolares no âmbito do exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

V - divulgação de todas as atividades, reuniões, visitas e eventos do Conselho através dos canais oficiais de comunicação.

Parágrafo Único - Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica vinculado ao Departamento de Educação, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.353 de 29 de agosto de 2000.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de junho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE JUNHO DE 2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Público Simplificado nº. 01/2021 do Departamento Municipal de Educação.

Art.2º. Fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo público, destinados a seleção de candidatos para o provimento do cargo de Professor de Educação Física, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

PRESIDENTE: Luciana Terassi Fröner

MEMBRO: Angela Maria Oliveira Pereira

MEMBRO: Sharon Michele Fadel Fragoso

MEMBRO: Tânia Aparecida de Paula Linares

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar publicidade de seus aos atos;

Art. 4º. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e se extingue após a homologação final do Processo Seletivo Público Simplificado.

Santa Rita do Passa Quatro, 21 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 297/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, Ref. 23, criado pela Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, o Sr. MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, RG nº 27.041.090-9 e CPF nº 290.923.998-50.

Art. 2º - O servidor nomeado ficará lotado no Gabinete, cujas atribuições são as constantes na referida Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 006/2021

Processo Administrativo nº. 3342/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Retirada do Edital: a partir de 25/06/2021.

Entrega e abertura dos envelopes: 07/07/2021 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site da Prefeitura: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Realização da sessão pública: Rua Victor Meirelles nº. 89, Centro, Santa Rita do P. Quatro – SP.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 23 de junho de 2021.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Concorrência nº. 001/2021

Processo Administrativo nº. 1264/2021

Objeto: Contratação de empresa especialista para fornecimento de locação de software como serviço (SaaS) na web, para gestão da base de dados do cadastro imobiliário municipal, com imagem aérea, serviços de diagnóstico, implantação, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada, em atendimento à Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro /SP.

Retirada do Edital: a partir de 25/06/2021.

Entrega e abertura dos envelopes: 27/07/2021 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site da Prefeitura: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Realização da sessão pública: Rua Victor Meirelles nº. 89, Centro, Santa Rita do P. Quatro – SP.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 23 de junho de 2021.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Dispensas

PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 – COVID 19

MÊS: JUNHO DE 2021

PROCESSO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	VALOR – R$	DISPENSA
P.A. 306/21 PEDIDO 1509/21 EMPENHO 4015/21	ALFALAGOS LTDA CNPJ: 05.194.502/0001-14	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19. (VERBA PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - COVID-19) COMPRA DIRETA EM VIRTUDE DOS MEDICAMENTOS TEREM TIDO DOIS PREGÕES ELETRÔNICOS 16/20 DECLARADO DESERTO/FRACASSADO E PREGÃO ELETRÔNICO 05/21 DECLARADO DESERTO. **180 FRASCOS DE FENOBARBITAL 40MG/ML - 20ML - VALOR UNITÁRIO R$ 3,90 - VALOR TOTAL R$ 702,00**	R$ 702,00	DISPENSA: 24/21 PROCESSO LICITATÓRIO: 42/21 Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 – (COVID 19)
P.A. 306/21 PEDIDO 1510/21 EMPENHO 4016/21	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19. (VERBA PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - COVID-19) COMPRA DIRETA EM VIRTUDE DOS MEDICAMENTOS TEREM TIDO DOIS PREGÕES ELETRÔNICOS 16/20 DECLARADO DESERTO/FRACASSADO E PREGÃO ELETRÔNICO 05/21 DECLARADO DESERTO. **180 FRASCOS CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 20 ML - VALOR UNITÁRIO R$ 5,59 - VALOR TOTAL R$ 1.006,20** **200 AMPOLAS HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - AMPOLA 1 ML - VALOR UNITÁRIO R$ 5,19 - VALOR TOTAL R$ 1.038,00**	R$ 2.044,20	DISPENSA: 24/21 PROCESSO LICITATÓRIO: 42/21 Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 – (COVID 19)
P.A. 306/21 PEDIDO 1511/21 EMPENHO 4017/21	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 11.195.057/0001-00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19. (VERBA PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - COVID-19) COMPRA DIRETA EM VIRTUDE DOS MEDICAMENTOS TEREM TIDO DOIS PREGÕES ELETRÔNICOS 16/20 DECLARADO DESERTO/FRACASSADO E PREGÃO ELETRÔNICO 05/21 DECLARADO DESERTO. **310 FRASCOS CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 100ML - VALOR UNITÁRIO R$ 11,99 - VALOR TOTAL R$ 3.716,90**	R$ 3.716,90	DISPENSA: 24/21 PROCESSO LICITATÓRIO: 42/21 Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 – (COVID 19)

P.A. 3563/21 PEDIDO 1512/21 EMPENHO 4009/21	PROVIDENCE MEDICAL LTDA CNPJ: 38.335.906/0001-30	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROTEÇÃO DOS COVEIROS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19 (RECURSOS PRÓPRIOS). **100 UNID - MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA - VALOR UNITÁRIO R$ 20,00 – VALOR TOTAL R$ 2.000,00**	R$ 2.000,00	DISPENSA: 28/21 PROCESSO LICITATÓRIO: 51/21 Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 – (COVID 19)
P.A. 4019/21 PEDIDO 1545/21 EMPENHO 4072/21	PROVIDENCE MEDICAL LTDA CNPJ: 38.335.906/0001-30	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO DURANTE PROCEDIMENTOS CONTRA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID 19. (RECURSOS PRÓPRIOS). **60 UNID - MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA - VALOR UNITÁRIO R$ 20,00 – VALOR TOTAL R$ 1.200,00**	R$ 1.200,00	DISPENSA: 30/21 PROCESSO LICITATÓRIO: 53/21 Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 – (COVID 19)